

01  
J



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 140

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/86

"VISA ADAPTAR A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º)- O cálculo da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura a encerrar-se em 31 de Dezembro de 1988, fica estabelecido de conformidade com a presente Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985.

Artigo 2º)- A remuneração compreende os subsídios e será paga mensalmente.

§ Único)- O subsídio será compreendido por Parte Fixa e Parte Variável e será pago da seguinte forma:

a - PARTE FIXA, em percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do estipulado a igual título para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

b - PARTE VARIÁVEL, na base de 20% (vinte por cento) do valor fixado a igual título para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, quer para as sessões ordinárias e extraordinárias;

c - PERCENTUAL, correspondente a 20% (vinte por cento), da ajuda de custo anual estipulada para os Deputa-



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
4

dos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a título de complementação de auxílio;

d - percentual correspondente a 20% (vinte por cento), da complementação mensal a ajuda de custo estipulada para o Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a título de complementação de auxílio.

Artigo 3º) - A Parte Variável do Subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e sua efetiva participação nas votações.

§ 1º) - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da Parte Variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

§ 2º) - O Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga não terá direito à remuneração quando convocado para Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º) - A Despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício.

§ Único) - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do "caput" deste artigo vier a ultrapassar este limite, será reduzida para que não exceda.

Artigo 5º) - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado semestralmente, através de ATO DA MESA, de conformidade com:

- a - a Tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975;
- b - Balancete contábil fornecido pelo Poder Executivo e Serviço de Água e Esgôto;
- c - Certidão da remuneração dos Deputados, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.




Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º) - Ficam fixadas as datas de 1º de Janeiro e 1º de Julho de cada exercício para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da Semestralidade.

Artigo 7º) - Fica estipulada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ao vereador mensalmente, a verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, criada pelo Decreto Legislativo nº 04/85, de 17 de Setembro de 1985.

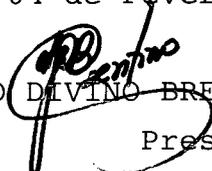
§ Único) - Poderá a Presidência da Câmara, a seu critério e expressamente, desistir total ou parcialmente da referida verba.

Artigo 8º) - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder os cálculos da Remuneração dos Vereadores a partir de 1º de Janeiro de 1986.

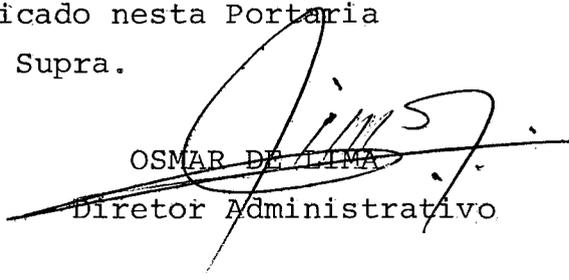
Artigo 9º) - As despesas decorrentes com a presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 10) - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Resolução nº 131, de 25 de março de 1980.

Pirassununga, 04 de Fevereiro de 1986.

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente

Publicado nesta Portaria  
Data Supra.

  
OSMAR DE LIMA

Diretor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04  
A

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/86.

VISA ADAPTAR A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - O cálculo da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga, para a legislatura a encerrar-se em 31 de Dezembro de 1988, fica estabelecido de conformidade com a presente Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985,

Artigo 2º) - A remuneração compreende os subsídios e será paga mensalmente.

§ Único) - O subsídio será compreendido por Parte Fixa e Parte Variável e será pago da seguinte forma:

a - PARTE FIXA, em percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do estipulado a igual título para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

b - PARTE VARIÁVEL, na base de 20% (vinte por cento) do valor fixado a igual título para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, quer para a sessões ordinárias e extraordinárias;

c - PERCENTUAL, correspondente a 20% (vinte por cento), da ajuda de custo anual estipulada para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a título de complementação de auxílio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05  
A

d - percentual correspondente a 20% (vinte por cento), da complementação mensal a ajuda de custo estipulada para o Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a título de complementação de auxílio.

Artigo 3º) - A Parte Variável do Subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e sua efetiva participação nas votações.

§ 1º) - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da Parte Variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

§ 2º) - O Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga não terá direito à remuneração quando convocado para Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º) - A Despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício.

§ Único) - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do "caput" deste artigo vier a ultrapassar este limite, será reduzida para que não exceda.

Artigo 5º) - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado semestralmente, através de ATO/DA MESA, de conformidade com:

- a - a Tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975;
- b - Balancete contábil fornecido pelo Poder Executivo e Serviço de Água e Esgoto;
- c - Certidão da remuneração dos Deputados, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 6º) - Ficam fixadas as datas de 1º de Janeiro e 1º de Julho de cada exercício para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da Semestralidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06  
/

Artigo 7º) - Fica estipulada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ao vereador mensalmente, a verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, criada pelo Decreto Legislativo nº 04/85, de 17 de Setembro de 1985.

§ Único) - Poderá a Presidência da Câmara, a seu critério e expressamente, desistir total ou parcialmente da referida verba.

Artigo 8º) - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder os cálculos da Remuneração dos Vereadores/ a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes com a presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 10) - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Resolução nº 131, de 25 de março/ de 1980.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de Fevº de 1986*

Pirassununga, 04 de Fevereiro de 1986.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente

ORLANDO ALVES FERRAZ

1º Secretário  
Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de Fevº de 1986.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 04 de Fevº de 1986.*

Aprovado em 2ª discussão por 12 (doze) votos, contra 01 (um).  
Vi. 04.02.1986.

07  
4

C E R T I D ã O

S.G. nº 076/86

-----A pedido do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Nobre Deputado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo 170, de 26, publicado no Diário Oficial de 27-11-1 982, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e o previsto no Decreto 24.629, de 10, publicado em 11-01-1 986, CERTIFICO que seus atuais Parlamentares fazem jus a partir de 01 de janeiro de 1 986, ao seguinte subsídio: parte fixa na importância de CR\$ 8.035.385 (oito milhões, trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) mensais; parte variável no valor de CR\$ 241.057 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete cruzeiros) por sessão; Complementações mensais à Ajuda de Custo, a partir de 15 de novembro de 1 985 no valor total de CR\$.... 22.809.549 (vinte e dois milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) e, a partir de 21 de novembro de 1 985 na importância total de CR\$ 23.746.233 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três cruzeiros) e, a partir de 09 de dezembro de 1 985 no valor total de CR\$ 24.883.543 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros) e, a partir de 28 de dezembro de 1 985 no valor total de CR\$ 25.083.262 (vinte e cinco milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros). Ajuda de Custo anual, a partir de 01 de janeiro de 1 986, paga em duas parcelas, no valor total de CR\$ 8.035.385 (oito milhões, trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros). A partir de 15 de março de 1 986, por força do artigo 98 da Resolução nº 576, de 26-06-1 976, com a alteração dada pela Resolução nº 637 de 22, publicada no Diário Oficial de 23-12-1 982, a parte variável do subsídio compreende 60 (sessenta) sessões ordinárias mensais e até o máximo de 08 (oito) sessões extraordinárias por mês. A presente certidão atualiza a de Nº ..... S.G. 011/86. O referido é verdade. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, em 29 de janeiro de 1 986. Eu, [Assinatura] (Sônia Maria Bauer), Agente Legislativo de Administração, a datilografar, eu, [Assinatura] (Marlene de Lima), Ag. Leg. Sup. - Unid. Administrativa, a conferir, e eu, [Assinatura] (Alvaro dos Santos), Diretor (Divisão Nível II), a subcrevo. VISTO: [Assinatura] (Dir Consul), Diretor (Departamento Nível III).

VISTO

de 29 de 1986

08  
/



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

500

À Secretária, para  
as providências cabíveis.  
Di. 12.11.1985.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins do disposto no artigo nono da Lei Complementar numero 25, de 2 de julho de 1975, que a população residente, em primeiro de julho de 1985, do Município de PIRASSUNUNGA, da Unidade da Federação São Paulo, foi estimada por esta Fundação, em 50941 (cinquenta mil e novecentos e quarenta e um) habitantes.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1985.

Claudio Leopoldo Salm  
DIRETOR DE POPULAÇÃO E SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
P. M. P. D. L. O.
0495 / L. 01 - F. 09
Pirassununga, 12 NOV 1985

1. (a) A proteção prevista no parágrafo 1 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às obras publicadas pela primeira vez pela Organização das Nações Unidas, pelas Instituições especializadas ligadas às Nações Unidas ou pela Organização do Estados Americanos;

(b) Do mesmo modo, a proteção prevista no parágrafo 2 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às mencionadas Organizações ou Instituições.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação pelos Estados Signatários, e a ele poderão aderir outros Estados, conforme as disposições do Artigo III da Convenção de 1971;

(b) O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado já seja Parte na Convenção de 1971.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol os três textos fazendo igualmente fé, em um exemplar único que será depositado junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que enviará cópia conforme e certificada aos Estados Signatários, assim como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

#### LEI COMPLEMENTAR N. 25 — DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2.º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1.º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

(\*) § 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3.º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4.º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7.º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Roraima e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5.º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determinar a para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6.º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7.º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8.º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar n. 2 (\*), de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar n. 23 (\*), de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9.º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que fornecerá por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Armando Falcão.

(\*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, pág. 2.243; 1974, pág. 1.176.

#### DECRETO-LEI N. 1.407 — DE 3 DE JULHO DE 1975

Cancela penalidade, e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelos estabelecimentos industriais ou equiparados e relativo às saídas dos produtos classificados nas Posições 69.04.00.00, 69.05.00.00 e 69.06.00.00, da Tabela anexa ao Decreto n. 73.340 (\*), de 19 de dezembro de 1973, efetuadas no período de 1.º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1974, poderá ser recolhido nas condições previstas neste Decreto-Lei, qualquer que seja a fase em que se encontrar a cobrança do débito.

Art. 2.º Ficam cancelados os juros de mora e penalidades, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 1.025 (\*), de 21 de outubro de 1969, decorrentes de processos fiscais relativos à falta de pagamento do imposto, de que trata o artigo 1.º, os quais também não serão exigidos se denunciada, espontaneamente, a existência do débito.

01/86  
1000

Parágrafo único. Nos Estados em que houver mais de um Tribunal de Alçada, caberá privativamente a um deles, pelo menos, exercer a competência prevista no inciso IV deste artigo.»

Art. 131. ....

Parágrafo único. As disposições dos artigos 115 e 118 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, não se aplicarão ao Tribunal Federal de Recursos, enquanto não forem preenchidos os 8 (oito) cargos de Ministro, para completar o número de 27 (vinte e sete), nos termos previstos neste artigo.»

Art. 139. ....

§ 1º Nos Estados em que houver Tribunal de Alçada, os Tribunais de Justiça observarão, quanto à competência, o disposto no artigo 108, incisos III e IV.

§ 2º Os Tribunais de Justiça e os de Alçada conservarão, residualmente, sua competência, para o processo e julgamento dos feitos e recursos que houverem sido entregues, nas respectivas Secretarias, até a data da entrada em vigor da lei estadual de adaptação prevista no artigo 202 da Constituição, ainda que não tenham sido registrados ou autuados.»

Art. 2º Fica revogado o artigo 130 e seus parágrafos da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.  
Petrônio Portella.

LEI COMPLEMENTAR N. 38 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Modifica a relação de dispositivos da Lei Complementar n. 25 (1), de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos artigos 1º, 2º, e seu § 1º, e artigo 5º da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra «remuneração» por «subsídio».

Art. 2º Os dispositivos da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, alíneo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o «caput» deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

- I — .....
II — .....
III — .....

IV — .....

V — .....

VI — .....

VII — .....

VIII — .....

IX — .....

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no artigo 4º.»

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.  
Petrônio Portella.

LEI N. 6.719 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá nova redação no artigo 8º do Decreto-Lei n. 860 (1), de 11 de setembro de 1969

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto-Lei n. 860, de 11 de setembro de 1969, que dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais é de 3 (três) anos, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.»

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.  
Murillo Macedo.

(1) Leg. Fed., 1969, pág. 1.296.

Stamp with date 07/11/86 and other illegible text.

C. M. LEME  
Proc. 01/26 08  
MARÇO

FEDERAL

LEGISLAÇÃO

§ 5º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias de prisão ou custódia ou de sua eventual prorrogação, o indiciado será imediatamente libertado, salvo se decretada a prisão preventiva, a requerimento do encarregado do inquérito ou do órgão do Ministério Público.

§ 6º O tempo de prisão ou custódia será computado no de execução da pena privativa de liberdade.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se a Lei n. 6.620 (1), de 17 de dezembro de 1978, e demais disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.  
Ibrahim Abi-Ackel.  
Danilo Venturini.

(1) Leg. Fed., 1978, pág. 1.343.

LEI COMPLEMENTAR N. 45 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983  
Estabelece critério para a remuneração de Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.  
Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO N. 89.164 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Abre ao Ministério do Exército, em favor do Estado-Maior do Exército, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.150.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

LEI N. 7.173 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Jardim Zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública.

Art. 2º Para atender a finalidades sócio-culturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação e o funcionamento de Jardins Zoológicos.

§ 1º Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter Jardins Zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta Lei se dispõe.



CAMPINA MUNICIPAL  
Cx. Postal, 174  
17100 CAMPINAS SP

# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

Reg. 30-12-85

ANO CXXIII - Nº 244 SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1985

BRASÍLIA - DF

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício".

Art. 2º - O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único - As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da senes-tralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985;  
1649 da Independência e 97ª da República.

JOSE SARNEY  
Fernando Lyra

12  
f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

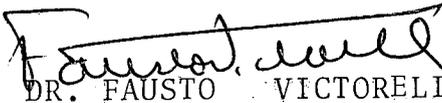
GABINETE DO PREFEITO

13  
/

- C E R T I D Ã O -

DR. FAUSTO VICTORELLI, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Esta  
do de São Paulo, etc. ....

CERTIFICA atendendo à solicitação formu  
lada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Mu  
nicipal de Pirassununga, Dr. João Divino Breves Consenti  
no, através de expediente datado de 16 de janeiro do cor  
rente ano, que a Receita efetivamente arrecadada pelo Mu  
nicípio, no exercício de 1.985 - Administração Direta, -  
foi de Cr\$ 17.389.242.115 (dezessete bilhões, trezentos-  
e oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil,  
cento e quinze cruzeiros), certo que a arrecadação do se  
gundo semestre do referido exercício, foi da ordem de -  
Cr\$ 11.325.372.620 (onze bilhões, trezentos e vinte e -  
cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscen--  
tos e vinte cruzeiros), tudo em face da informação passa  
da pela Diretoria de Finanças desta Municipalidade. NADA  
MAIS. Pirassununga, 23 de janeiro de hum mil, novecentos  
e oitenta e seis (1986). ....

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

AVENIDA NEWTON PRADO N.º 2664 — FONE: (0195) 61-4511  
CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



14  
[Handwritten signature]

Pirassununga, 21 de janeiro de 1986

OFICIO Nº 025/86.-

CÂMARA MUNICIPAL	
P. O. LO	
0005	1. Vol - Feb. 10.0
Pirassununga 22 JAN 1986	

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício 06/86 dessa Presidência, temos a informar que a receita efetivamente realizada por esta Autarquia no exercício de 1985, foi de R\$ 3.135.365.203 (tres bilhões, cento e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e tres cruzeiros), sendo que no primeiro semestre a Autarquia arrecadou R\$ 1.081.707.754 (hum bilhão, oitenta e um milhões, setecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), e no segundo semestre arrecadou a importância de R\$ 2.053.657.449 (dois bilhões, cinquenta e tres milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros).

Cumpramos destacar ainda, que neste total arrecadado esta incluído a importância de R\$ 668.131.250 (seiscientos e sessenta e oito milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), referente às transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal durante o exercício.

Para melhor ilucidação da receita arrecadada no exercício, assim demonstramos:

MES	RECEITA PROPRIA	TRANSFERENCIAS P.M.	TOTAL
01/85	69.003.794	30.000.000	99.003.794
02/85	119.290.525	-	119.290.525
03/85	128.217.751	-	128.217.751
04/85	119.066.350	100.000.000	219.066.350
05/85	137.115.435	65.000.000	202.115.435
06/85	174.013.899	140.000.000	314.013.899
TOTAL 1º SEMESTRE	746.707.754	335.000.000	1.081.707.754



# Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

AVENIDA NEWTON PRADO N.º 2664 -- FONE: (0195) 61-4511  
CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

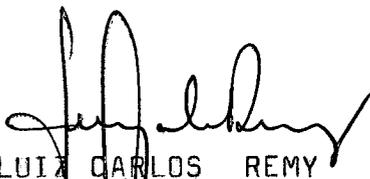


15  
-2-

07/85	232.918.225	160.000.000	392.918.225
08/85	285.988.532	-	285.988.532
09/85	284.071.520	-	284.071.520
10/85	236.108.434	126.087.500	362.195.934
11/85	312.258.531	47.043.750	359.302.281
12/85	<u>369.180.957</u>	<u>-</u>	<u>369.180.957</u>
TOTAL 2º SEMESTRE	1.720.526.199	333.131.250	2.053.657.449
TOTAL GERAL	2.467.233.953	668.131.250	3.135.365.203

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
LUIZ CARLOS REMY  
SUPERINTENDENTE

EXMO. SR.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

N E S T A

16  
[Handwritten signature]



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Comissão de Finanças, Orçamento  
e Lavoura

Projeto de Resolução nº 01/86

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Resolução nº 01/86, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa adaptar a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal/ de Pirassununga à Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1986, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/FEV/1986.

[Handwritten signature]  
Presidente

[Handwritten signature]  
Relator

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



17  
/

PARECER Nº \_\_\_\_\_

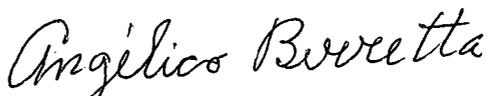
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação

Projeto de Resolução nº 01/86

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Resolução nº 01/86, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa adaptar a remuneração dos vereadores desta Casa de Leis à Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/FEV/1986.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro